

**CONTRATO N. 078/PGM/PMJP/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO E A
EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, PARA
OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE
ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração à Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.433.496/0002-70, com endereço à Rua Mestre Gabriel, n. 5541, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-620, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, E-mail: contabilidade@belemrioseguranca.com.br (fl. 110), neste ato representada por **VICTOR SOUZA FLEXA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 4467272 PC PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 531.779.592-34, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 7.892/2013, da Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente com a Lei n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n. 306/2022 - SESMA, oriunda do Pregão Eletrônico n. 019/2022 - SESMA e, ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 1-2714/2023 - SEMAD/SEMES**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **prestação de serviços de vigilância patrimonial ostensiva armada**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme autorização do Prefeito (fl. 266).

1.2. Os serviços objeto do contrato, deverão ser prestados nos locais descritos no Anexo III do Termo de Referência da SEMAD (fls. 31/32).

1.3. Este termo é vinculado à Ata de Registro de Preços n. 306/2022 - SESMA (Prefeitura Municipal de Belém/PA) (fls. 95/99), ao Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022 - SESMA (Prefeitura Municipal de Belém/PA) e anexos (fls. 59/92), Termo de Referência da SEMAD (fls. 04/32), e demais documentos constantes no Processo Administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados da sua assinatura** (item 21.6 - fl. 70).

2.2. Após o prazo inicial, este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57 da Lei n. 8.666/93 e alterações, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Se os serviços, objeto deste contrato tenha sido prestado regularmente;
- O **CONTRATANTE** tenha interesse na continuidade dos serviços;
- O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- A **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. DO PREÇO

3.1.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 1.677.600,00 (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme solicitação de materiais/serviços (fl. 39), quadro demonstrativo (fl. 48) e abaixo detalhado:

ITEM	SERVIÇO OFERTADO	VL MENSAL UN.POSTO	QTDE	VL TOTAL ANUAL POR POSTO	VL TOTAL ANUAL
01	Posto de vigilância diurno 12h x 36h segunda-feira a domingo - arma letal	R\$ 10.500,00	06	R\$ 126.000,00	R\$ 756.000,00



02	Posto de vigilância noturno 12h x 36h segunda-feira a domingo - arma letal	R\$ 12.800,00	06	R\$ 163.600,00	R\$ 921.600,00
Valor total			R\$ 1.677.600,00		

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria.

3.2.2. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.2.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas.

3.2.3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.2.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A forma da execução dos serviços será definida pelo CONTRATANTE, conforme as especificações dispostas no Capítulo XII do Termo de Referência da SEMAD.

4.2. A descrição dos serviços do vigilante está disposta no Capítulo XIII do Termo de Referência, bem como as informações referentes aos uniformes que serão utilizados na execução dos trabalhos constam no Capítulo XIV.

4.3. O detalhamento dos materiais a serem disponibilizados para o desempenho das funções está disposto no Capítulo XV do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme previsão no Capítulo 26 do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA (fl.74), condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta (fls.157/158), declaração de existência de recursos; de adequação com a Lei Orçamentária anual e de Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a. A comissão nomeada ficará encarregada de fiscalizar a execução do contrato e demais atribuições inerentes à função, exigindo a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;

b. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto;



- c. Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n. 8.666/93;
- d. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e. Efetuar os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, depois de constatada a regularidade fiscal, trabalhista e certificação da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- f. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g. Aplicar penalidades, após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento;
- h. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Obedecer às especificações constantes no termo de referência e neste contrato, bem como executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- b. Arcar com o ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente;
- c. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei n. 8.666/93, atualizada;
- d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais. A inadimplência por seu pagamento, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE ou a terceiros;
- f. Assinar/retirar o instrumento contratual no prazo de 05 (dias) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, devendo apresentar à Secretaria responsável apólice do seguro garantia no prazo de 30 (dias) dias, após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar, no mesmo prazo, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;
- g. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação aos serviços executados, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários;
- i. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- j. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- k. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição;
- m. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- n. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- p. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não



abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

q. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei n. 8.666/93;

r. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

s. Apresentar, nas condições do Capítulo XI do Termo de Referência, os documentos exigidos no momento da contratação;

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no item 23.2 Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA (fls. 71/73).

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 10.520/02, se falhar ou frustrar a execução do contrato, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Prestar serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA.	7. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou, 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.



Cometer fraude fiscal.	17. Comunicar ao Ministério Público Estadual. 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou, 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA e seus Anexos, em que não comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada.

Parágrafo único - Faz parte integrante deste instrumento, como penalidade da CONTRATADA, aquelas contidas no Capítulo 30 do Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022 - SESMA (Prefeitura Municipal de Belém/PA), independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato: Vilson Mendes Bohre - matrícula n. 10970 e pelo Fiscal do contrato: Luiz Carlos Gomes dos Santos - matrícula n. 96860 (fl. 27).

10.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993, Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022 e o Capítulo 22 do Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022 - SESMA.

10.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.2. A administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A título de garantia contratual, será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do mesmo, sendo-lhe facultada a apresentação em qualquer forma admitida no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (fl. 75).



13.2. O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato e a CONTRATADA deverá renovar a vigência do seguro-garantia toda vez que houver prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual até a conclusão dos serviços, devendo apresentar a renovação à Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice contratada, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **06 (seis) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 31 de Maio de 2023.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

Assinado de
VICTOR SOUZA forma digital por
FLEXA:531779 VICTOR SOUZA
59234 FLEXA:531779592
34

CONTRATADA - BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF n. 17.433.496/0002-70

VICTOR SOUZA FLEXA

Representante Legal

MARIA SÔNIA GRANDE REIGOTA FERREIRA

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Decreto n. 4360/GAB/PM/JP/2022





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	078/PGM/PMJP/2023	31/03/2023
ID: 65278		Processo
CRC: 0B230E53		Documento
Processo: 0-0/0		
Usuário: LORENA FERREIRA DA SILVA REIS		
Criação: 31/03/2023 08:16:47	Finalização: 31/03/2023 08:19:28	

MD5: B268472C19FFBFE6564E806AAB804D8F
SHA256: 2CB38CD17A7BBE13A8E8EA6D07E685FA97ECCE6ED6BD048C8F0993B40A48754E

Súmula/Objeto:
CONTRATO N. 078/PGM/PMJP/2023

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ji-Paraná RO 31/03/2023 08:18:05

ASSUNTOS

CONTRATO 31/03/2023 08:18:21

CIENTES

NEY CAMPOS GOES JUNIOR 31/03/2023 10:34:16

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA SONIA GRANDE REIGOTA FERREIRA PROFESSOR NIVEL II - 40HS 31/03/2023 11:06:25

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

ISAU RAIMUNDO DA FONSECA Prefeito do Município de Ji-Paraná 31/03/2023 14:38:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 65278 e o CRC 0B230E53.

**CONTRATO N. 079/PGM/PMJP/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO E A
EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, PARA
OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE
ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração à Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.433.496/0002-70, com endereço à Rua Mestre Gabriel, n. 5541, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-620, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, E-mail: contabilidade@belemrioseguranca.com.br (fl. 110), neste ato representada por **VICTOR SOUZA FLEXA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 4467272 PC PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 531.779.592-34, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 7.892/2013, da Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente com a Lei n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n. 306/2022-SESMA, oriunda do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA e, ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 1-2714/2023 - SEMAD/SEMAGRI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **prestação de serviços de vigilância patrimonial ostensiva armada**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme autorização do Prefeito (fl. 266).

1.2. Os serviços objeto do contrato, deverão ser prestados nos locais descritos no Anexo III do Termo de Referência da SEMAD (fls. 31/32).

1.3. Este termo é vinculado à Ata de Registro de Preços n. 306/2022- SESMA (Prefeitura Municipal de Belém/PA) (fls. 95/99), ao Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022- SESMA (Prefeitura Municipal de Belém/PA) e anexos (fls. 59/92), Termo de Referência da SEMAD (fls. 04/32), e demais documentos constantes no Processo Administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados da sua assinatura** (item 21.6 - fl. 70).

2.2. Após o prazo inicial, este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57 da Lei n. 8.666/93 e alterações, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Se os serviços, objeto deste contrato tenha sido prestado regularmente;
- O **CONTRATANTE** tenha interesse na continuidade dos serviços;
- O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- A **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. DO PREÇO

3.1.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 421.896,00 (quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, conforme solicitação de materiais/serviços (fl. 41), quadro demonstrativo (fl. 53) e abaixo detalhado:

ITEM	SERVIÇO OFERTADO	VLR MENSAL UN. POSTO	QTDE	VL TOTAL ANUAL POR POSTO	VL TOTAL ANUAL
------	------------------	----------------------	------	--------------------------	----------------



01	Posto de vigilância diurno 12h x 36h segunda-feira a domingo - arma letal	R\$ 10.590,00	01	R\$ 126.000,00	R\$ 126.000,00
02	Posto de vigilância noturno 12h x 36h segunda-feira a domingo - arma letal	R\$ 12.800,00	01	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00
03	Posto de vigilância diurno 12h x 36h segunda-feira a domingo - arma não letal	R\$ 11.858,00	01	R\$ 142.296,00	R\$ 142.296,00
Valor total				R\$ 421.896,00	

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria.

3.2.2. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.2.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas.

3.2.3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.2.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A forma da execução dos serviços será definida pelo CONTRATANTE, conforme as especificações dispostas no Capítulo XII do Termo de Referência da SEMAD.

4.2. A descrição dos serviços do vigilante está disposta no Capítulo XIII do Termo de Referência, bem como as informações referentes aos uniformes que serão utilizados na execução dos trabalhos constam no Capítulo XIV.

4.3. O detalhamento dos materiais a serem disponibilizados para o desempenho das funções está disposto no Capítulo XV do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme previsão no Capítulo 26 do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA (fl.74), condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta (fls.157/158), declaração de existência de recursos; de adequação com a Lei Orçamentária anual e de Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



- a. A comissão nomeada ficará encarregada de fiscalizar a execução do contrato e demais atribuições inerentes à função, exigindo a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;
- b. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n. 8.666/93;
- d. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e. Efetuar os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, depois de constatada a regularidade fiscal, trabalhista e certificação da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- f. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g. Aplicar penalidades, após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento;
- h. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Obedecer às especificações constantes no termo de referência e neste contrato, bem como executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- b. Arcar com o ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente;
- c. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei n. 8.666/93, atualizada;
- d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais. A inadimplência por seu pagamento, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE ou a terceiros;
- f. Assinar/retirar o instrumento contratual no prazo de 05 (dias) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, devendo apresentar à Secretaria responsável apólice do seguro garantia no prazo de 30 (dias) dias, após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar, no mesmo prazo, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;
- g. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação aos serviços executados, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários;
- i. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- j. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- k. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição;
- m. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;



n. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

p. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

q. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei n. 8.666/93;

r. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

s. Apresentar, nas condições do Capítulo XI do Termo de Referência, os documentos exigidos no momento da contratação;

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no item 23.2 Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA (fls. 71/73).

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 10.520/02, se falhar ou frustrar a execução do contrato, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Prestar serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA.	7. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor



	estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou, 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou, 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA e seus Anexos, em que não comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada.

Parágrafo único - Faz parte integrante deste instrumento, como penalidade da CONTRATADA, aquelas contidas no Capítulo 30 do Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022 - SESMA (Prefeitura Municipal de Belém/PA), independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato: João Bernardi - matrícula n. 97479 e pelo Fiscal do contrato: Miqueias de Souza Pena - matrícula n. 97009 (fl. 27).

10.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993, Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022 e o Capítulo 22 do Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022 - SESMA.

10.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.2. A administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A título de garantia contratual, será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do mesmo, sendo-lhe facultada a apresentação em qualquer forma admitida no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (fl. 75).

13.2. O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato e a CONTRATADA deverá renovar a vigência do seguro-garantia toda vez que houver prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual até a conclusão dos serviços, devendo apresentar a renovação à Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice contratada, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **06 (seis) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 31 de Março de 2023.

CONTRATANTE - **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

VICTOR SOUZA Assinado de forma

FLEXA:531779 digital por VICTOR

59234 FLEXA:53177959234

CONTRATADA - **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**

CNPJ/MF n. 17.433.496/0002-70

VICTOR SOUZA FLEXA

Representante Legal

ADAM ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

Decreto n. 0266/GAB/PM/JP/2023





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	079/PGM/PMJP/2023	31/03/2023

ID: 65284	Processo	Documento
CRC: 70209260		
Processo: 0-0/0		
Usuário: LORENA FERREIRA DA SILVA REIS		
Criação: 31/03/2023 08:20:38	Finalização: 31/03/2023 08:25:00	

MD5: **E94C8543B4D453D1C2C0395BEC4F8792**
SHA256: **07E563CEAC3D07D4F4E6009CA88E58FF4275C1310F2045F642A6C6C1F8E629E1**

Súmula/Objeto:
CONTRATO N. 079/PGM/PMJP/2023

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Ji-Paraná	RO	31/03/2023 08:21:58
---------------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATO	31/03/2023 08:22:18
----------	---------------------

CIENTES

NEY CAMPOS GOES JUNIOR	31/03/2023 10:34:17
------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ISAU RAIMUNDO DA FONSECA	Prefeito do Município de Ji-Paraná	31/03/2023 14:38:35
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
ADAM ALCANTARA	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E	31/03/2023 15:10:02
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 65284 e o CRC 70209260.

CONTRATO N. 075/PGM/PMJP/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO E A EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração à Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.433.496/0002-70, com endereço à Rua Mestre Gabriel, n. 5541, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-620, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, E-mail: contabilidade@belemrioseguranca.com.br (fl.110), neste ato representada por **VICTOR SOUZA FLEXA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 4467272 PC PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 531.779.592-34, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 7.892/2013, da Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente com a Lei n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n. 306/2022-SESMA, oriunda do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA e, ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 1-2714/2023 - SEMAD/SEMUSA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **prestação de serviços de vigilância patrimonial ostensiva armada**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do Prefeito (fl. 266).

1.2. Os serviços objeto do contrato, deverão ser prestados nos locais descritos no Anexo III do Termo de Referência da SEMAD (fls. 31/32).

1.3. Este termo é vinculado à Ata de Registro de Preços n. 306/2022- SESMA (Prefeitura Municipal de Belém/PA) (fls. 95/99), ao Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA (Prefeitura Municipal de Belém/PA) e anexos (fls. 59/92), Termo de Referência da SEMAD (fls. 04/32), e demais documentos constantes no Processo Administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados da sua assinatura** (item 21.6 - fl. 70).

2.2. Após o prazo inicial, este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57 da Lei n. 8.666/93 e alterações, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Se os serviços, objeto deste contrato tenha sido prestado regularmente;
- O **CONTRATANTE** tenha interesse na continuidade dos serviços;
- O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- A **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. DO PREÇO

3.1.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 1.398.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil reais)**, conforme solicitação de materiais/serviços (fl. 35), quadro demonstrativo (fl. 45v) abaixo detalhado:

ITE M	SERVIÇO OFERTADO	VLR MENSAL UN. POSTO	QTDE	VL TOTAL ANUAL POR POSTO	VL TOTAL ANUAL
01	Posto de vigilância diurno 12h x 36h segunda-feira a domingo - arma letal	R\$ 10.500,00	05	R\$ 126.000,00	R\$ 630.000,00



02	Posto de vigilância noturno 12h x 36h segunda-feira a domingo - arma letal	R\$ 12.800,00	05	R\$ 153.600,00	R\$ 768.000,00
Valor total			R\$ 1.398.000,00		

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria.

3.2.2. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.2.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas.

3.2.3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.2.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A forma da execução dos serviços será definida pelo CONTRATANTE, conforme as especificações dispostas no Capítulo XII do Termo de Referência da SEMAD.

4.2. A descrição dos serviços do vigilante está disposta no Capítulo XIII do Termo de Referência, e as informações referentes aos uniformes que serão utilizados na execução dos trabalhos constam no Capítulo XIV.

4.3. O detalhamento dos materiais a serem disponibilizados para o desempenho das funções está disposto no Capítulo XV do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme previsão no Capítulo 26 do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA (fl.74), condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta (fls.157/158), declaração de existência de recursos; de adequação com a Lei Orçamentária anual e de Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a. A comissão nomeada ficará encarregada de fiscalizar a execução do contrato e demais atribuições inerentes à função, exigindo a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;

b. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto;

c. Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n. 8.666/93;



- d. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e. Efetuar os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, depois de constatada a regularidade fiscal, trabalhista e certificação da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- f. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g. Aplicar penalidades, após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento;
- h. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - a. Obedecer às especificações constantes no termo de referência e neste contrato, bem como executar os serviços dentro do prazo estipulado;
 - b. Arcar com o ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente;
 - c. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei n. 8.666/93, atualizada;
 - d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais. A inadimplência por seu pagamento, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE ou a terceiros;
 - f. Assinar/retirar o instrumento contratual no prazo de 05 (dias) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, devendo apresentar à Secretaria responsável apólice do seguro garantia no prazo de 30 (dias) dias, após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar, no mesmo prazo, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;
 - g. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação aos serviços executados, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
 - h. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários;
 - i. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
 - j. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
 - k. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição;
 - m. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
 - n. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
 - p. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



q. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei n. 8.666/93;

r. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

s. Apresentar, nas condições do Capítulo XI do Termo de Referência, os documentos exigidos no momento da contratação;

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no item 23.2 Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA (fls. 71/73).

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 10.520/02, se falhar ou frustrar a execução do contrato, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Prestar serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA.	7. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou, 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração



	Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou, 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA e seus Anexos, em que não comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada.

Parágrafo único - Faz parte integrante deste instrumento, como penalidade da CONTRATADA, aquelas contidas no Capítulo 30 do Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022 - SESMA (Prefeitura Municipal de Belém/PA), independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato: Relisson de Souza Soares - matrícula n. 96294, e pelo Fiscal do contrato: Miqueias de Souza Pena - matrícula n. 97009 (fl. 26).

10.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993, Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022 e o Capítulo 22 do Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA.

10.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.2. A administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A título de garantia contratual, será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do mesmo, sendo-lhe facultada a apresentação em qualquer forma admitida no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (fl. 75).

13.2. O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato e a CONTRATADA deverá renovar a vigência do seguro-garantia toda vez que houver prorrogação do



prazo de vigência do instrumento contratual até a conclusão dos serviços, devendo apresentar a renovação à Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice contratada, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **06 (seis) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 31 de março de 2023.

CONTRATANTE - **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

VICTOR SOUZA Assinado de forma
digital por VICTOR
FLEXA:531779 SOUZA

59234 FLEXA:5317795923
4

CONTRATADA - **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**

CNPJ/MF n. 17.433.496/0002-70

VICTOR SOUZA FLEXA

Representante Legal

MARIA EDENITE DE AQUINO BARROSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n. 0252/GAB/PM/JP/2023





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	075/PGM/PMJP/2023	31/03/2023

ID: 65243	Processo	Documento
CRC: 4DC218B6		
Processo: 0-0/0		
Usuário: LORENA FERREIRA DA SILVA REIS		
Criação: 31/03/2023 07:59:02 Finalização: 31/03/2023 08:03:43		

MD5: **13A92D7D45E3541D2F79C998874831E8**

SHA256: **7AFC92A50BAA5E7B527A0EFE59C3B98DD35BF040053B3CD88587882D7AC3BEBA**

Súmula/Objeto:

CONTRATO N. 075/PGM/PMJP/2023

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ji-Paraná RO 31/03/2023 08:01:39

ASSUNTOS

CONTRATO 31/03/2023 08:02:12

CIENTES

NEY CAMPOS GOES JUNIOR 31/03/2023 10:34:16

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA EDENITE DE AQUINO BARROSO Secretária Municipal de Saúde 31/03/2023 11:33:45

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

ISAU RAIMUNDO DA FONSECA Prefeito do Município de Ji-Paraná 31/03/2023 14:38:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 65243 e o CRC 4DC218B6.

CONTRATO N. 076/PGM/PMJP/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO E A EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração à Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.433.496/0002-70, com endereço à Rua Mestre Gabriel, n. 5541, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-620, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, E-mail: contabilidade@belemrioseguranca.com.br (fl. 110), neste ato representada por **VICTOR SOUZA FLEXA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 4467272 PC PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 531.779.592-34, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 7.892/2013, da Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente com a Lei n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n. 306/2022-SESMA, oriunda do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA e, ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 1-2714/2023 - SEMAD/SEMED**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **prestação de serviços de vigilância patrimonial ostensiva armada**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização do Prefeito (fl. 266).

1.2. Os serviços objeto do contrato, deverão ser prestados nos locais descritos no Anexo III do Termo de Referência da SEMAD (fls. 31/32).

1.3. Este termo é vinculado à Ata de Registro de Preços n. 306/2022- SESMA (Prefeitura Municipal de Belém/PA) (fls. 95/99), ao Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA (Prefeitura Municipal de Belém/PA) e anexos (fls. 59/92), Termo de Referência da SEMAD (fls. 04/32), e demais documentos constantes no Processo Administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados da sua assinatura** (item 21.6 - fl. 70).

2.2. Após o prazo inicial, este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57 da Lei n. 8.666/93 e alterações, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Se os serviços, objeto deste contrato tenha sido prestado regularmente;
- O **CONTRATANTE** tenha interesse na continuidade dos serviços;
- O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- A **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. DO PREÇO

3.1.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 5.558.784,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, conforme solicitação de materiais/serviços (fl. 37) e quadro demonstrativo (fl. 50) abaixo detalhado:

ITEM	SERVIÇO OFERTADO	VL MENSAL UN. POSTO	QTDE	VL TOTAL ANUAL POR POSTO	VL TOTAL ANUAL
01	Posto de vigilância diurno 12h x 36h segunda-feira a domingo - arma letal	R\$ 10.500,00	14	R\$ 126.000,00	R\$ 1.764.000,00
02	Posto de vigilância noturno 12h x 36h	R\$ 12.800,00	21	R\$ 153.600,00	R\$ 3.225.600,00



	segunda-feira a domingo - arma letal				
03	Posto de vigilância diurno 12h x 36h segunda-feira a domingo - arma não letal	R\$ 11.858,00	04	R\$ 142.296,00	R\$ 569.184,00
Valor total			R\$ 5.558.784,00		

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria.

3.2.2. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.2.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas.

3.2.3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.2.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A forma da execução dos serviços será definida pelo CONTRATANTE, conforme as especificações dispostas no Capítulo XII do Termo de Referência da SEMAD.

4.2. A descrição dos serviços do vigilante está disposta no Capítulo XIII do Termo de Referência, bem como as informações referentes aos uniformes que serão utilizados na execução dos trabalhos constam no Capítulo XIV.

4.3. O detalhamento dos materiais a serem disponibilizados para o desempenho das funções está disposto no Capítulo XV do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme previsão no Capítulo 26 do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA (fl.74), condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta (fls.157/158), declaração de existência de recursos; de adequação com a Lei Orçamentária anual e de Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a. A comissão nomeada ficará encarregada de fiscalizar a execução do contrato e demais atribuições inerentes à função, exigindo a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;



- b. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n. 8.666/93;
- d. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e. Efetuar os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, depois de constatada a regularidade fiscal, trabalhista e certificação da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- f. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g. Aplicar penalidades, após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento;
- h. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Obedecer às especificações constantes no termo de referência e neste contrato, bem como executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- b. Arcar com o ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente;
- c. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei n. 8.666/93, atualizada;
- d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais. A inadimplência por seu pagamento, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE ou a terceiros;
- f. Assinar/retirar o instrumento contratual no prazo de 05 (dias) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, devendo apresentar à Secretaria responsável apólice do seguro garantia no prazo de 30 (dias) dias, após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar, no mesmo prazo, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;
- g. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação aos serviços executados, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários;
- i. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- j. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- k. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição;
- m. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;



n. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

p. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

q. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei n. 8.666/93;

r. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

s. Apresentar, nas condições do Capítulo XI do Termo de Referência, os documentos exigidos no momento da contratação;

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no item 23.2 Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA (fis. 71/73).

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 10.520/02, se falhar ou frustrar a execução do contrato, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Prestar serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA.	7. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor



	estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou, 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou, 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA e seus Anexos, em que não comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada.

Parágrafo único - Faz parte integrante deste instrumento, como penalidade da CONTRATADA, aquelas contidas no Capítulo 30 do Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022 - SESMA (Prefeitura Municipal de Belém/PA), independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gestora do contrato: Rosineide Marcolino Ferreira - matrícula n. 13191 e pelo Fiscal do contrato: Luiz Carlos Gomes dos Santos - matrícula n. 96860 (fl. 27).

10.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993, Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022 e o Capítulo 22 do Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA.

10.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.2. A administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A título de garantia contratual, será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do mesmo, sendo-lhe facultada a apresentação em qualquer forma admitida no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (fl. 75).

13.2. O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato e a CONTRATADA deverá renovar a vigência do seguro-garantia toda vez que houver prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual até a conclusão dos serviços, devendo apresentar a renovação à Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice contratada, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **06 (seis) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 31 de junho de 2023.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

VICTOR

SOUZA

FLEXA:531779

59234

Assinado de

forma digital por

VICTOR SOUZA

FLEXA:531779592

34

CONTRATADA - BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF n. 17.433.496/0002-70

VICTOR SOUZA FLEXA

Representante Legal

ANA MARIA ALVES SANTOS VIZELI

Secretária Municipal de Educação - Interina

Decreto n. 0006/GAB/PM/JP/2023





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	076/PGM/PMJP/2023	31/03/2023

ID: **65261**

CRC: **0F5A2491**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **LORENA FERREIRA DA SILVA REIS**

Criação: **31/03/2023 08:04:33** Finalização: **31/03/2023 08:08:35**

Processo



Documento



MD5: **3C974015D0214CBAF7C77D2DDBE8543B**

SHA256: **2ACD08F5D81C2D6B61526FBBC961A98981D41A80A829E6AB6ECAB77A70035CB7**

Súmula/Objeto:

CONTRATO N. 076/PGM/PMJP/2023

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ji-Paraná RO 31/03/2023 08:05:43

ASSUNTOS

CONTRATO 31/03/2023 08:06:28

CIENTES

NEY CAMPOS GOES JUNIOR 31/03/2023 10:34:16

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANA MARIA ALVES SANTOS VIZELI Secretária Municipal de Educação Interina 31/03/2023 11:32:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

ISAU RAIMUNDO DA FONSECA Prefeito do Município de Ji-Paraná 31/03/2023 14:38:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 65261 e o CRC 0F5A2491.

CONTRATO N. 077/PGM/PMJP/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO E A EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração à Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.433.496/0002-70, com endereço à Rua Mestre Gabriel, n. 5541, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820-620, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, E-mail: contabilidade@belemrioseguranca.com.br (fl.110), neste ato representada por **VICTOR SOUZA FLEXA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 4467272 PC PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 531.779.592-34, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 7.892/2013, da Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente com a Lei n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n. 306/2022-SESMA, oriunda do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA e, ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 1-2714/2023 - SEMAD**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **prestação de serviços de vigilância patrimonial ostensiva armada**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme autorização do Prefeito (fl. 266).

1.2. Os serviços objeto do contrato, deverão ser prestados nos locais descritos no Anexo III do Termo de Referência da SEMAD (fls. 31/32).

1.3. Este termo é vinculado à Ata de Registro de Preços n. 306/2022- SESMA (Prefeitura Municipal de Belém/PA) (fls. 95/99), ao Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022- SESMA (Prefeitura Municipal de Belém/PA) e anexos (fls. 59/92), Termo de Referência da SEMAD (fls. 04/32), e demais documentos constantes no Processo Administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados da sua assinatura** (item 21.6 - fl. 70).

2.2. Após o prazo inicial, este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57 da Lei n. 8.666/93 e alterações, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Se os serviços, objeto deste contrato tenha sido prestado regularmente;
- O **CONTRATANTE** tenha interesse na continuidade dos serviços;
- O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- A **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. DO PREÇO

3.1.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 838.800,00 (oitocentos e trinta e oito mil e oitocentos reais)**, conforme solicitação de materiais/serviços (fl.33), quadro demonstrativo (fl.44) e abaixo detalhado:

ITEM	SERVIÇO OFERTADO	VL MENSAL UN.POSTO	QTDE	VL TOTAL ANUAL POR POSTO	VL TOTAL ANUAL
01	Posto de vigilância diurno 12h x 36h segunda-feira a domingo - arma letal	R\$ 10.500,00	03	R\$ 126.000,00	R\$ 378.000,00
02	Posto de vigilância noturno 12h x 36h	R\$ 12.800,00	03	R\$ 153.600,00	R\$ 460.800,00



segunda-feira a domingo - arma letal				
Valor total				R\$ 838.800,00

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria.

3.2.2. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.2.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas.

3.2.3.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.2.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A forma da execução dos serviços será definida pelo CONTRATANTE, conforme as especificações dispostas no Capítulo XII do Termo de Referência da SEMAD.

4.2. A descrição dos serviços do vigilante está disposta no Capítulo XIII do Termo de Referência, bem como as informações referentes aos uniformes que serão utilizados na execução dos trabalhos constam no Capítulo XIV.

4.3. O detalhamento dos materiais a serem disponibilizados para o desempenho das funções está disposto no Capítulo XV do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1. Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme previsão no Capítulo 26 do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA (fl.74), condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta (fls.157/158), declaração de existência de recursos; de adequação com a Lei Orçamentária anual e de Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a. A comissão nomeada ficará encarregada de fiscalizar a execução do contrato e demais atribuições inerentes à função, exigindo a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;

b. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto;



- c. Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n. 8.666/93;
- d. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e. Efetuar os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, depois de constatada a regularidade fiscal, trabalhista e certificação da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- f. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g. Aplicar penalidades, após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento;
- h. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Obedecer às especificações constantes no termo de referência e neste contrato, bem como executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- b. Arcar com o ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente;
- c. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei n. 8.666/93, atualizada;
- d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais. A inadimplência por seu pagamento, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE ou a terceiros;
- f. Assinar/retirar o instrumento contratual no prazo de 05 (dias) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, devendo apresentar à Secretaria responsável apólice do seguro garantia no prazo de 30 (dias) dias, após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar, no mesmo prazo, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;
- g. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação aos serviços executados, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários;
- i. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- j. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- k. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição;
- m. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- n. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- p. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não



abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

q. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei n. 8.666/93;

r. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

s. Apresentar, nas condições do Capítulo XI do Termo de Referência, os documentos exigidos no momento da contratação;

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no item 23.2 Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA (fls. 71/73).

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 10.520/02, se falhar ou frustrar a execução do contrato, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
Prestar serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA.	7. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou, 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.



Cometer fraude fiscal.	17. Comunicar ao Ministério Público Estadual. 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou, 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022-SESMA e seus Anexos, em que não comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Ji-Paraná pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná pelo período de 1 (um) ano e/ou, 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada.

Parágrafo único - Faz parte integrante deste instrumento, como penalidade da CONTRATADA, aquelas contidas no Capítulo 30 do Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022 - SESMA (Prefeitura Municipal de Belém/PA), independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gestora do contrato: Viviane Barbosa Vitória - matrícula n. 96193 e pelo Fiscal do contrato: Miqueias de Souza Pena - matrícula n. 97009 (fl. 27).

10.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993, Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022 e o Capítulo 22 do Edital do Pregão Eletrônico n. 019/2022 - SESMA.

10.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.2. A administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A título de garantia contratual, será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do mesmo, sendo-lhe facultada a apresentação em qualquer forma admitida no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (fl. 75).



13.2. O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato e a CONTRATADA deverá renovar a vigência do seguro-garantia toda vez que houver prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual até a conclusão dos serviços, devendo apresentar a renovação à Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice contratada, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **06 (seis) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 31 de junho de 2023.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

VICTOR SOUZA Assinado de forma
digital por VICTOR
FLEXA:531779 SOUZA
59234 FLEXA:531779592
34

CONTRATADA - BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF n. 17.433.496/0002-70

VICTOR SOUZA FLEXA

Representante Legal

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA

Secretário Municipal de Administração

Decreto n. 13.768/GAB/PM/JP/2023





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	077/PGM/PMJP/2023	31/03/2023
ID: 65269		Processo
CRC: B2F04E03		Documento
Processo: 0-0/0		
Usuário: LORENA FERREIRA DA SILVA REIS		
Criação: 31/03/2023 08:11:04	Finalização: 31/03/2023 08:16:11	

MD5: 4B8CE3ADFDDB2DAF6D06418A40D016B73

SHA256: 9C4216FF28893A869F05365091A9869B25FEE5EE530E36CDCFCD6E70083939EB

Súmula/Objeto:

CONTRATO N. 077/PGM/PMJP/2023

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ji-Paraná RO 31/03/2023 08:13:39

ASSUNTOS

CONTRATO 31/03/2023 08:13:58

CIENTES

NEY CAMPOS GOES JUNIOR 31/03/2023 10:34:16

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JONATAS DE FRANÇA PAIVA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO Dec. 31/03/2023 09:16:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

ISAU RAIMUNDO DA FONSECA Prefeito do Município de Ji-Paraná 31/03/2023 14:38:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 65269 e o CRC B2F04E03.